

## **EDITAL N.º 150/2009**

**João Gonçalves Martins Batista**, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por Despacho n.º 37/GAPV/09, praticado pelo Vereador responsável, Arqto. Carlos Augusto Castanheira Penas, datado do pretérito dia 09.11.2009, foram subdelegadas nos Dirigentes dos Serviços Municipais, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e do Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAI), as seguintes competências:

**a) Eng.ª. Maria da Conceição Alves Martins, Chefe de Divisão de Gestão Territorial:**

- Concessão de autorização de utilização, bem como as alterações da utilização dos edifícios ou suas fracções, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 5º do ;
- Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respectivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 8º, do DL n.º 555/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações;
- Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado ou comunicação apresentados, de acordo com o disposto no n.º 1 e 10, do art. 11º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;
- Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido sempre que o requerimento inicial ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.11º, DL n.º 555/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações;
- Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 11º, DL n.º 555/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações;
- Notificar o requerente ou comunicante para os efeitos previstos no n.º11, do art. 11º, DL n.º 555/99 e ulteriores alterações, sempre que se verifique que a operação urbanística a que respeita o pedido ou comunicação não se integra no tipo de procedimento indicado;
- Emitir o alvará de licença para a realização das operações urbanísticas, de acordo com o disposto no art. 75º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;
- Praticar decisão final sobre o pedido apresentado pelo industrial, no âmbito do DL n.º 209/2008, de 29 de Outubro, nos casos em que a câmara municipal é a entidade coordenadora.

**b) Arquitecto António Malheiro, Chefe de Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico:**

- Concessão de autorização de utilização, bem como as alterações da utilização dos edifícios ou suas fracções, de acordo com o disposto no nº2, do art. 5º do DL nº 555/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações;
- Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respectivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 8º, do DL nº 555/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações;
- Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado ou comunicação apresentados, de acordo com o disposto no n.º 1 e 10, do art. 11º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;
- Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido sempre que o requerimento inicial ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.11º, DL nº 555/99 e ulteriores alterações;
- Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 11º, DL nº 555/99 e ulteriores alterações;
- Notificar o requerente ou comunicante para os efeitos previstos no nº11, do art. 11º, DL nº 555/99 e ulteriores alterações, sempre que se verifique que a operação urbanística a que respeita o pedido ou comunicação não se integra no tipo de procedimento indicado;
- Emitir o alvará de licença para a realização das operações urbanísticas, de acordo com o disposto no art. 75º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, \_\_\_\_\_ Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, no uso de competências delegadas pelo Director de Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Chaves, 10 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. João Batista)